

Assunto: Política de Alçadas	Feixe: Corporativo 
Identificação: POL-0002-G / Versão: 24	Uso: Público
Deliberação: DCA-064/2022	Emissão em: 22/12/2022
Responsável: Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores	Revisão até: 22/12/2027

1. Diretrizes Gerais

- As diretrizes contidas nessa Política regem as autorizações para a realização de transações estabelecendo os limites de alçadas que são de competência do Conselho de Administração da Vale. Os limites de alçadas encontram-se detalhados, no Anexo I – Matriz de Alçadas.
- As transações abaixo dos valores estabelecidos no Anexo I, assim como as transações de qualquer natureza não contempladas nesta Política, no Estatuto Social e/ou que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme legislação em vigor, estão consequentemente delegadas ao Comitê Executivo, em linha com as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração pode eventualmente avocar para si novos temas e alçadas inferiores as previstas no Anexo I, conforme deliberação neste sentido.
- Adicionalmente, em todas as transações devem ser consideradas as diretrizes constantes do Código de Conduta da Companhia, “POL-0001-G” e demais Políticas associadas.
- O valor a ser considerado para enquadramento na Matriz de Alçadas constante do Anexo I é o valor total bruto decorrente de desembolsos, receitas ou compromissos incluindo dívida e outras exigibilidades associadas, inclusive considerando as obrigações plurianuais. Contingências, se necessárias, também devem estar incluídas no valor a ser considerado para tal enquadramento.
- As transações devem ser autorizadas pela alçada apropriada previamente à assunção, pela Companhia, de quaisquer compromissos e não podem ser parceladas ou fracionadas para evitar limites de alçadas superiores.

2. Abrangência

- Esta Política se aplica à Vale S.A. e suas controladas¹, sempre observando o Estatuto Social, os documentos constitutivos e a legislação aplicável.

3. Processo de deliberação

As matérias de competência do Conselho de Administração, previstas nessa Política, serão submetidas inicialmente para deliberação do Comitê Executivo da Companhia e, uma vez aprovadas, serão endereçadas para apreciação e recomendação dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, conforme área de atuação, e por fim submetidas para deliberação do Conselho de Administração da Vale.

4. Divulgação e Disseminação

Esta Política será arquivada e publicada internamente e externamente pela Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores que deverá desenvolver planos de treinamentos internos para sua disseminação.

5. Prazo de Revisão

Essa Política deve ser revisada no prazo máximo de 5 anos, ou sempre que necessário de forma a manter o seu conteúdo atualizado.

¹ Para conhecer a classificação das sociedades controladas vide POL-0043-G.



6. Responsabilidades sobre Alçadas

Conselho de Administração:

- Estabelecer a delegação de alçadas de sua competência ao Comitê Executivo nos termos do Estatuto Social, políticas internas e da legislação em vigor.

Comitê Executivo:

- Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor.
- Estabelecer, a partir dos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração nesta Política, os limites de alçada individual dos membros do Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização da Companhia.
- Submeter à autorização do Conselho de Administração da Vale as transações delegadas que possam, na avaliação do Comitê Executivo, expor a Vale ou alguma de suas sociedades ou entidades controladas a riscos significativos ou incomuns.
- Autorizar transações com caráter de urgência, no interesse da Companhia, quando não houver tempo hábil para obtenção da autorização prévia do Conselho de Administração da Vale, observada as diretrizes da Política de Anticorrupção, “POL_0016-G”. Tais autorizações deverão ser referendadas na reunião subsequente do Conselho de Administração da Vale. Exemplos incluem, mas não se limitam a situações de emergência e risco iminente, gestão de crises, ajuda humanitária, prevenção da penhora ou indisponibilidade de bens ou direitos da Companhia em processos judiciais.
- Reportar ao Conselho de Administração Projetos de Capital relevantes, prestações de garantias em processos judiciais, dispêndios externos socioambientais e institucionais¹, aquisições estratégicas de bens imóveis e concessão de crédito comercial para clientes inadimplentes aprovados pelo Comitê Executivo da Vale.

Diretoria de Controladoria e Contabilidade:

- Coordenar a elaboração, revisão e deliberação desta Política, junto às Vice-Presidências Executivas e o Comitê Executivo.
- Elaborar e executar, em conjunto com os respectivos donos de processo, o plano de treinamento desta Política zelando pela sua disseminação e incorporação à cultura da Vale, incluindo capacitação para o enquadramento das transações nos limites de alçadas estabelecidos no Anexo I – Matriz de Alçadas.

Secretaria Geral de Governança Corporativa:

- Coordenar o processo de planejamento e revisão desta Política, interagindo com o Comitê Executivo e com a Diretoria de Controladoria e Contabilidade.
- Monitorar os prazos e necessidades de revisão desta Política, assegurando a tempestividade dos processos e dos trâmites entre o Comitê Executivo, os Comitês de Assessoramento e o Conselho de Administração, assegurando o arquivamento dos registros de aprovação por estes dois últimos.
- Monitorar a divulgação desta Política junto à área de Relações com Investidores.

Diretoria de Auditoria e Conformidade:

- Incluir no plano anual da Auditoria Interna o monitoramento desta Política, com foco em sua adequação, eficácia, controle e disseminação na organização.
- Avaliar a eficácia dos treinamentos relacionados a esta Política.

7. Gestão de Consequências

O descumprimento desta Política da Companhia estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Consequências, “POL-0041-G”.

¹ As aprovações que não forem da alçada do Comitê Executivo devem ser reportadas com periodicidade mínima trimestral pela Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores.



8. Disposições Finais

Para a aprovação de qualquer transação que envolva as matérias abaixo, observar adicionalmente as respectivas Políticas específicas:

- (i) transações com parte relacionada, observar a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, “POL-0017-G”.
- (ii) dispêndios externos socioambientais e institucionais, observar a Política de Dispêndios Externos Socioambientais e Institucionais, “POL-0024-G”.
- (iii) qualquer transação comercial com Clientes, Fornecedores ou Parceiros, observar as diretrizes estabelecidas na Política de Conformidade a Sanções, “POL-0025-G”.
- (iv) orientação de voto em sociedades/empresas ou entidades, observar as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Empresas e Entidades do Grupo Vale, “POL-0043-G”.

Em caso de eventual conflito entre esta Política e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e a presente Política deverá ser alterada na medida necessária para dirimir o conflito.

Em caso de eventual conflito de alçadas entre a presente Política e outras Políticas Corporativas, deverá ser observada a premissa mais restritiva.

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, prevalecendo sobre as regras e limites de alçadas estabelecidos anteriormente.

9. Aprovações

Área(s)	Descrição
Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores	• Elaboração
Vice-Presidência Executiva de Assuntos Corporativos e Institucionais	• Revisão / Recomendação
Diretoria de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos de Negócios	• Revisão / Recomendação
Diretoria de Auditoria e Conformidade	• Revisão / Recomendação
Secretaria Geral de Governança Corporativa	• Revisão / Recomendação
Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança	• Revisão / Recomendação
Comitê Executivo	• Aprovação
Conselho de Administração (DCA – 064/22)	• Aprovação



Anexo I - Matriz de Alçadas:

NOTAS PARA LIMITES ESTABELECIDOS NA MATRIZ DE ALÇADAS:

- A conversão dos limites estabelecidos na Matriz de Alçadas em moeda local deverá considerar a paridade de venda com o Dólar Americano do último dia útil do mês anterior à proposta de deliberação.
- O Comitê Executivo pode aprovar transações que excedam em até 10%, para cada transação, os limites estabelecidos abaixo. Neste caso, o Conselho de Administração deve ser informado periodicamente sobre a aprovação de tais transações.
- Todas e quaisquer transações entre Vale e suas controladas integrais ou controladas integrais entre si estão delegadas ao Comitê Executivo.
- Os limites estabelecidos no Anexo I são aplicáveis quando envolverem transações com terceiros e sociedades ou entidades em que a Vale detenha participação, mas que não sejam controladas integrais da Vale.

Natureza da Transação		Compete ao Conselho de Administração aprovar:
1. ORÇAMENTO	1.1. Orçamento	- Orçamento anual de gastos fixos, de Investimento (Capital, Corrente e reposição de capacidade) e dispêndios externos socioambientais e institucionais.
2. AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS	2.1. Aquisição, alienação, cessão, transferência de ativos ou venda de bens e direitos incluindo transferência de participação societária e participação ou retirada direta ou indireta no capital de outras sociedades ou entidades seja por meio de aumento ou redução de capital ou concessão de empréstimos a controladas e coligadas ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei.	- Acima de US\$ 400 milhões. - Transferências não onerosas de ativos de energia, exceto as decorrentes de determinações legais.
3. INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS ¹	3.1. Investimento de Capital, Correntes e reposição de capacidade	- Acima de US\$ 400 milhões por projeto, independentemente de terem previsão orçamentária.
	3.2. Constituições, fusões, cisões, incorporações, transformações, extinções de sociedades e entidades.	- Fusões, cisões e incorporações em que a Vale S.A. seja parte. - Quando o "Ativo Total" ² da sociedade ou entidade for superior a US\$ 400 milhões.

¹ Para desinvestimentos o enquadramento deve ser baseado no maior valor entre o preço de venda esperado e o valor contábil. Na ausência do valor contábil, utilizar como base o valor de avaliação.

² Ativo Total é a soma de todos os ativos de uma sociedade ou entidade, ou seja, seus bens ou direitos. O ativo total abrange tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes.



Natureza da Transação		Compete ao Conselho de Administração aprovar:
4. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS	4.1. Contratos <i>Take or Pay</i> com obrigações anuais ou plurianuais e seus aditivos	– Contratos <i>Take or Pay</i> acima de US\$ 400 milhões, inclusive alterações que aumentem o compromisso acumulado do <i>Take or Pay</i> acima deste valor.
	4.2. Renúncia de direitos, e demais acordos; obrigações e/ou compromissos e seus respectivos aditivos, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia incluindo acordos judiciais ou extrajudiciais (ativo ou passivo); termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, celebração de convênios ¹ e contratos de consórcio.	– Que constituam ônus, obrigações, compromissos e/ou redução de direitos acima de US\$ 400 milhões de que sejam titulares a Vale ou sociedades e entidades em que a Vale participe direta ou indiretamente.
	4.3. Celebração e alteração de acordos de acionistas ou acordos equivalentes entre sócios	– Celebração de Acordo de Acionistas ou acordos equivalentes entre sócios quando o “Ativo Total” da sociedade ou entidade objeto for superior a US\$ 400 milhões. – Alterações em Acordos de Acionistas ou acordos equivalentes entre sócios que constituam ônus, obrigações, compromissos ou redução de direitos de valor acima de US\$ 400 milhões de que sejam titulares a Vale ou sociedades e entidades em que a Vale participe direta ou indiretamente.
	4.4. Contratação de Empréstimos e Financiamentos	– Limite consolidado de endividamento anual baseado no conceito de dívida líquida expandida. e as transações que ultrapassem tais limites.
	4.5. Prestação e Contratação de Garantias ² em geral, oneração de bens ³ e constituição de ônus reais em benefício de sociedades coligadas.	– Acima de US\$ 400 milhões no caso de prestação de garantias pela Vale e/ou suas subsidiárias para sociedades coligada, em que haja simetria de obrigação com os demais sócios, considerando a participação acionária de cada um deles. – Em qualquer valor, no caso de prestação de garantias assimétricas, com os demais sócios, considerando a participação acionária de cada um deles. – A contratação de garantias em geral, oneração de bens e constituição de ônus reais para garantir as obrigações da própria Vale e/ou de controladas integrais da Vale estão delegadas ao Comitê Executivo.

¹ Que não configurem dispêndios externos socioambientais e institucionais.

² Para fins desta Política são obrigações acessórias ao empréstimo ou financiamento contratado, exigidas pelo credor para assegurar o pagamento, compreendendo, constituição de ônus reais, oneração de bens do ativo imobilizado, intangível e investimentos ou garantias pessoais tais como, fiança e aval, bem como aquelas de âmbito comercial e judicial.

³ Bens do imobilizado, intangível e Investimentos, observado o disposto no Art. 7º do Estatuto Social da Vale, por se tratar de matéria de veto para ações de classe especial, com previsão em Assembleia Geral.



Natureza da Transação		Compete ao Conselho de Administração aprovar:
5. DERIVATIVOS	5.1. Uso de derivativos	<ul style="list-style-type: none"> - Programas de hedge da Companhia, quando enquadrados em um dos três casos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> (i) com custo inicial líquido dos derivativos a serem contratados no escopo de cada programa acima de US\$ 100 milhões; (ii) na proteção de fluxos de receita ou componentes de custo com variação trimestral negativa potencial da marcação a mercado das operações de hedge superior a US\$ 400 milhões em cada um dos programas, agregados por componente de risco e por cada período de 12 (doze) meses de programa, considerando metodologia usual de mercado, incluindo, mas não se limitando, ao Valor em Risco. Nos casos em que há possibilidade de chamada de margem, a aprovação será de competência do Conselho de Administração quando a variação negativa potencial definida anteriormente for superior a US\$ 100 milhões; ou (iii) de proteção da exposição do fluxo de receita ao preço de Minério de Ferro.
6. DISPÊNDIOS EXTERNOS SOCIOAMBIENTAIS E INSTITUCIONAIS ¹	6.1. Dispêndios externos socioambientais e institucionais, inclusive com o poder público.	<ul style="list-style-type: none"> - Acima de US\$ 100 milhões, incluindo os dispêndios plurianuais independentemente da meta orçamentária aprovada, exceto os dispêndios externos para cumprimento de obrigação legal/regulatória de cunho social e/ou ambiental, que independentemente do valor, estão delegados ao Comitê Executivo.

¹ As transações relacionadas aos Dispêndios Externos Socioambientais e Institucionais estão condicionadas à prévia avaliação das áreas normativas das Vice-Presidências Executivas de Sustentabilidade, de Segurança e Excelência Operacional e de Assuntos Corporativos e Institucionais, bem como da área de Integridade Corporativa.